



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

NOTA TÉCNICA

	Ref.: Prioridades para aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, no exercício de 2015.
--	---

I - INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, criado pela Medida Provisória Nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

De acordo com Inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar Nº 125/2007, compete ao Conselho Deliberativo desta Autarquia estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos desse Fundo, para o exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional - MI, no financiamento aos empreendimentos de relevância para a economia regional.

Nesse sentido, aquele Ministério baixou a Portaria Nº 301, de 14 de agosto de 2014 que dispõe sobre a definição das prioridades para aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDNE para o exercício de 2015, as quais devem guardar coerência com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e com as estratégias de promoção para o desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE e fundamentadas no Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

No âmbito dessas Diretrizes ressalta-se a concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e estruturadores. Isto é, empreendimentos de significativa relevância para o processo de complementaridade, transformação e sustentabilidade do desenvolvimento regional, tanto nas dimensões econômicas quanto sociais.

II – PRIORIDADES:

Considerando-se as estratégias e linhas de ações que pautam os instrumentos programáticos (PNDR e SUDENE), supracitados, estabelecem-se as prioridades seguintes, observadas as dimensões macro, em termos espaciais e setoriais, que guardam aderência com as sobreditas Diretrizes e Orientações Gerais.

A – Espaciais:

Projetos que se localizem em áreas de tratamento prioritário pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): Semiárido, Mesorregiões Diferenciadas, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's) e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica e estagnada.

B – Setoriais:

- Cadeia produtiva de veículos automotores, (leves e pesados), ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, da indústria naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- Projetos de infraestrutura: empreendimentos de telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, esgotamento sanitário, produção e refino de petróleo, óleos vegetais combustíveis ou gás, instalação de gasodutos, portos e terminais;
- Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica (extração, refino e transformação e derivados);
- Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos, indústria têxtil e mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
- Máquinas, equipamentos e instrumentos de apoio logístico à exploração de atividades vinculadas à exploração de petróleo na área do Pré-sal;
- Agroindústria e atividades vinculadas;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Agropecuária irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- Pecuária em áreas de aptidão;



- Extração de minerais metálicos e não-metálicos;
- Beneficiamento de minerais metálicos e não-metálicos;
- Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- Turismo em suas diversas modalidades, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas.
- Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, confecções, inclusive artigos de vestuários; e
- Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis;

C - Prioridade em setores com ênfase na inovação tecnológica:

- Projetos integrados e ou vinculados às opções baseadas em tecnologia e inovação, inclusive aqueles referenciados em Planos Estratégicos com ações regionalizadas na área de atuação da SUDENE; e
- Segmentos de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, eletroeletrônico, fármacos, semicondutores, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia, mecatrônica e microeletrônica.

III - VEDAÇÕES

De acordo com o artigo 3º da Portaria MI N° 301, de 14 de agosto de 2014, antes citada, são vedadas no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2015, as seguintes aplicações:

- a concessão de crédito para:
 - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:
 - a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto.
 - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

- a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do imposto de importação.

IV - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

A par das Diretrizes e Orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, através da Portaria N° 301 de 14 de agosto de 2014 em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, e com o Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE, e observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDENE, sugerimos a essa Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento levar à consideração da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada desta Superintendência a presente Nota Técnica, com vistas aos disposto da alínea “a” do inciso XIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 8.276/2014.

Recife, 15 de agosto de 2014.


MARTINHO Leite de Almeida
SUDENE - Fundos de Desenvolvimento
Coord. de Atracção, Normalização e Promoção de Investimentos
Coordenador